



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

PROJETO DE LEI Nº 2.613/2026

IBARAMA, 20 de Março de 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL 2.025/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal 2.025/2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação feita pelas Secretarias Municipais e pelas Entidades Cívicas, Militares a seguir relacionadas:

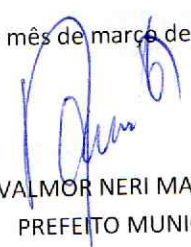
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Coral Municipal Luciano Pavarotti;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Brigada Militar de Ibarama;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório Municipal da EMATER/RS de

Ibarama;”

Art. 2º - As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibarama - RS, aos vinte dias do mês de março de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

FERNANDO PUNTEL

M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

IBARAMA – RS

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone: (51) 99916-4772

CEP:96.925-000 - Ibarama/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

A presente Justificativa acompanha o Projeto de Lei nº 2.611 /2026, que se propõe a alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.025/2014, buscando uma reformulação na composição do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

A medida ora apresentada não visa a restringir a participação social, mas sim a aperfeiçoar os mecanismos de deliberação, garantindo que o Conselho possa cumprir suas elevadas finalidades com a celeridade e a efetividade que a administração pública exige e a população merece.

A atual da composição do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto revelou desafios significativos que têm impactado diretamente o seu bom funcionamento e a agilidade de suas deliberações. O número excessivo de entidades representadas na configuração vigente tem se tornado um obstáculo frequente, culminando em reuniões adiadas ou realizadas com quórum mínimo, comprometendo a representatividade e a força de suas decisões. Esta morosidade no processo deliberativo retarda a análise e a aprovação de projetos, programas e iniciativas essenciais para o desenvolvimento das áreas de cultura, turismo e desporto.

Adicionalmente, a composição atual tem evidenciado uma situação sensível que pode gerar potenciais conflitos de interesse, comprometendo os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. Observa-se a presença, no corpo de membros do Conselho, de representantes de entidades que são, por vezes, beneficiadas direta ou indiretamente por programas, projetos ou recursos geridos ou aprovados pelo próprio colegiado. Embora a participação da sociedade civil seja um pilar da governança democrática, a existência de membros que podem ter interesse particular nos resultados das deliberações em que atuam como julgadores ou formuladores de políticas cria um ambiente, capaz de suscitar dúvidas quanto à lisura e à equidade das decisões.

Diante do cenário exposto e da necessidade de conferir maior dinamismo e impessoalidade às ações do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, a proposta de redução do número de entidades representadas, conforme delineado no Projeto de Lei apresenta-se como uma medida estratégica e fundamental para a otimização de suas deliberações.

Assim sendo, pedimos aprovação ao referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço de distinta consideração.

VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL